

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.532, de
03 de DEZEMBRO de 1992

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio da Municipalidade, à ASSOCIAÇÃO PAULISTA - CIRURGIÕES DENTISTAS - REGIONAL GUARATINGUETÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, à ASSOCIAÇÃO PAULISTA - CIRURGIÕES DENTISTAS - REGIONAL GUARATINGUETÁ, de um imóvel do Patrimônio da Municipalidade abaixo descrito, conforme planta que fica fazendo parte integrante desta Lei:

. Partindo do Ponto PR, sito no alinhamento das construções das Ruas Índia Paraguaçu e Rua D. Pedro I, no lado direito da Rua D. Pedro I. Desse ponto acompanhando o alinhamento da Rua D. Pedro I, cortando a Rua Índia Paraguaçu, no seguinte rumo e distância: 28º00' NE e 10,55 m, até encontrar o Ponto 1 (P1), ponto início desta presente descrição. Desse ponto, segue em linha reta, confrontando com o terreno da Obra Social São Pedro Apóstolo no seguinte rumo e distância: 28º00' NE e 25,00 m, até encontrar o Ponto 2 (P2). Desse ponto deflete-se à direita e segue em linha reta, confrontando com o logradouro público, Rua Tibiriçá, no seguinte rumo e distância: 38º00' SE e 24,50 m, até encontrar o Ponto 3 (P3). Desse ponto, deflete-se à direita e segue em linha reta, confrontando com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no seguinte rumo e distância: 28º00' SW e 15,00 m, até encontrar o Ponto 4 (P4). Desse ponto, deflete-se à direita e segue em linha reta, confrontando com logradouro público, no seguinte rumo e distância: 62º00' NW e 22,50 m, até encontrar o Ponto 1 (P1), voltando ao ponto de início, fechando um polígono com área igual a 450,00 m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS).

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente Lei será usado, exclusivamente, para construção da Sede da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas Regional de Guaratinguetá.



LEI Nº 2.532, de
03 de DEZEMBRO de 1992

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 2º - ...

- § 1º - Tornar-se-á extinta a concessão se a beneficiária deixar de realizar as finalidades previstas neste artigo por dois (2) anos consecutivos.
- § 2º - No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a beneficiária deverá iniciar as obras necessárias dentro de um (1) anos após a lavratura da escritura e, concluí-las no prazo de dois (2) anos, sob pena de reversão.
- § 3º - Extinta a concessão, os melhoramentos porventura introduzidos no imóvel poderão ser retirados pela concessionária, sem quaisquer ônus para o Erário Municipal, providência essa que deverá estar concluída dentro de três (3) meses consecutivos à data do retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente, a Lei Municipal nº 2.009, de 1º de Julho de 1988 e, demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de Dezembro de 1992.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.

ammc/